

LEI Nº 1.138/2023

SUMULA: Autoriza a concessão de benefício previsto na Lei Municipal nº 547/2010, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder outorga de concessão de direito real de uso de imóvel edificado de propriedade do Município, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a empresa Josiele Valins e Cia LTDA, 01 (um) barração, localizado na Quadra A, Lote 2, na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 832, Bairro Vila do Trabalhador, na cidade de Nova Santa Bárbara.
- Art. 2° O imóvel se destinará a implantação da sede da empresa de prestação de serviços de produção de vestuário masculino, em geral, e uniformes, tendo em vista que a mesma não é possuidora de imóvel próprio no Município de Nova Santa Bárbara.
- Art. 3° A concessão de direito real de uso que trata a presente lei, somente poderá ser autorizada uma única vez a empresa Josiele Valins e Cia LTDA, excetuando-se os casos de concessão com a finalidade de ampliação, devidamente justificada, que será analisada pela Comissão e Conselho previamente constituídos.



## PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

- Art. 4° A concessão de direito real de uso do imóvel será outorgada mediante contrato, pelo prazo máximo de quatro anos, sem ônus nos três primeiros anos, sendo que no quarto ano será fixado ônus, mediante decreto, no valor calculado pela metragem do imóvel utilizado.
- Art. 5° A empresa deverá instalar sua sede no imóvel concedido, no prazo de trinta dias, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, sob pena de reversão, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas no imóvel cedido, cujo valor será considerado como remuneração pelo seu uso.
- Art. 6° Durante o prazo da concessão, a empresa beneficiada não poderá dispor, a qualquer título do imóvel cuja concessão ora se processa; isto é, não poderá alienar, alugar, arrendar ou transferir a posse do imóvel à terceiros, sob pena de perda do direito de concessão de uso.

**Parágrafo único** – Em caso de descumprimento do presente artigo, a empresa ficará sujeita ao ressarcimento do valor do imóvel ao Poder Executivo ou a retrocessão da posse do imóvel à Prefeitura Municipal, acarretando ainda, a rescisão unilateral do contrato de concessão.

- Art. 7º Todas as intervenções no imóvel já edificado de propriedade do Município, que envolvam obras de manutenção, conservação e ampliação, serão de inteira responsabilidade do beneficiário e deverão ser previamente autorizadas pelo Poder Público Municipal.
- Art. 8° A empresa não poderá mudar o fim a que se destina a concessão do direito real de uso, isto é, não poderá alterar o uso prometido, ou desviar-se de sua finalidade.
- Art. 9° Na hipótese de transferência da empresa para outro município ou no caso de alienação da empresa que obteve os favores desta lei, ou ainda, no caso de deixar de exercer suas atividades no imóvel, abandonando o prédio ou encerrando suas atividades em razão da extinção da empresa, a área



concedida retornará ao patrimônio municipal, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 10 – A empresa beneficiada deverá cumprir todas as exigências legais da Lei Municipal nº 547/2010, sob pena de perda do beneficio.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 06 de outubro de 2023.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal